



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 29 de março de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 177/10 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel, presentes os Auditores, Dr. Silvio Alves da Cruz e Dr. Leonardo Antunes Ferreira, os Auditores substitutos Dr. Bruno Lavorato M. Lopes e Dra. Carolina dos Reis Ferreira, Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal Costa, ausência devidamente justificada dos Auditores Dr. José Carlos Moura e Dr. Salvador José A. Ribeiro, reuniu-se às 16h00min do dia 26 de março de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 205/10

1º Denunciado: Mesquita FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Fênix FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Bruno Lavorato

**Resultado: Feita a conexão dos processos:
205/10, 211/10.**

Por unanimidade de votos, multados em R\$ 100,00 (cem) reais o 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

3) Processo: nº 206/10

1º) Denunciado: Eber Henrique da Silva (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

2º) Denunciado: Flavio Silva de Azevedo (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3º) Denunciado: Arilson Mello da Silva (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

4º) Denunciado: Raphael de Oliveira Moreira (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

5º) Denunciado: Rafael Lima Pereira (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 243-F observado o § 1º do CBJD.

Jogo: AD Cabofriense x CFZ do Rio

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Leticia Rodrigues (CFZ do Rio) e Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento Pessoal: Sr. Eber Henrique da Silva – RG 22307194-8 IFP – atleta.

“O atleta denunciado informa que é jogador profissional há 14 anos e é a 1ª vez que comparece a este Tribunal. O atleta denunciado afirma que bateu a mão no chão e o árbitro entendeu como uma afronta e aplicou o 2º cartão amarelo. Que não era o capitão da equipe”.

Depoimento Pessoal: Raphael de Oliveira Moreira RG 020529621-3 atleta

“O atleta denunciado afirma que ao pegar a bola empurrou o atleta adversário e recebeu um cartão amarelo. O denunciado informa que não foi empurrado pelo atleta adversário”.

Pela defesa foi dispensado o depoimento dos outros denunciados.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A D. Procuradoria solicita a desclassificação do 5º denunciado para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 02(duas) partidas o 3º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Antunes e Dr. Silvio Cruz que absolviam quanto ao art. 254-A do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida o 4º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Leonardo Antunes e Dr. Silvio Cruz que absolviam quanto ao art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 5º denunciado, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

4) Processo: nº 208/10

1º) Denunciado: Diego da Silva Maia (Atleta do Ceres FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Fabio Silva de Paiva (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 243-F, observado o § 1º do CBJD.

3º) Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

4º) Denunciado: Ceres FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Ceres FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 13/03/2010

Representante legal do denunciado: Ausentes

Auditor relator: Dr. Carolina dos R. Ferreira



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 3º e 4º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 209/10

1º) Denunciado: Gustavo Fabian Lopes (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Arcelino de Souza Santos (Atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x AD Cabofriense

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 10/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Silvio A. Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

6) Processo: nº 210/10

1º) Denunciado: Philip Gears Bernnet (Arbitro)

Tipificação: Art. 261 do CBJD

2º) Denunciado: Gustavo Lanz P. Guimarães (Arbitro)

Tipificação: Art. 261 do CBJD

3º) Denunciado: Artsul FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Sampaio Correia FE x Artsul FC



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 10/03/2010

**Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio (árbitros) e
Dra. Anália Chagas (Artsul FC)**

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferreira

**Depoimento Pessoal: Philip Gears Bernnet RG: 12511109-6 –
árbitro**

“O depoente informa que o delegado da partida orientou a dar prosseguimento ao jogo até porque existia uma ambulância, um médico e dois enfermeiros, conforme previsto na regulamentação da competição da serie B”.

“O depoente informa também que em momento algum o delegado orientou a interrupção da partida”.

“O depoente informou que não houve nenhum incidente na realização da partida”.

**Depoimento Pessoal Sr. Gustavo Campos P. Guimarães RG
108983719DIC- 4º árbitro**

“O segundo denunciado informa que o delegado orientou a prosseguir a partida.”

“O depoente informa que durante a partida não houve nenhum incidente.”

Resultado: Após o relatório requereu a procuradoria o aditamento da inicial para melhor capitular a denuncia para o artigo 191 III do CBJD.

No mérito, por maioria, aplicada pena de advertência ao 1º e 2º denunciados, quanto à desclassificação do art. 261 para o art. 191 III CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Silvio Alves Cruz que absolvía quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada pena de advertência ao 3º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Processo baixado para apuração da eventual infração do delegado ou outro personagem da partida.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

7) Processo: nº 211/10
Denunciado: Ceres FC (Associação)
Tipificação: Art.191 III do CBJD
Jogo: Ceres FC x Profute FC
Categoria: Profissional – Serie B
Data jogo: 10/03/2010
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. Bruno Lavorato

**Resultado: Feita a conexão dos processos:
205/10, 211/10.**
**Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o
denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**
**Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da
publicação.**

8) Processo: nº 212/10
1º) Denunciado: Itaperuna EC (Associação)
Tipificação: Art. 206 e 191 III do CBJD
2º) Denunciado: Angra dos Reis FC (Associação)
Tipificação: Art.191 III do CBJD
Jogo: Itaperuna EC x Angra dos Reis FC
Categoria: Profissional – Série B
Data jogo: 10/03/2010
Representante legal do denunciado: Ausentes
Auditor relator: Dr. Silvio Alves da Cruz

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem)
reais o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD e
multado em R\$ 110,00 (cento e dez) reais por 20 minutos de atraso,
totalizando R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos) reais, quanto à imputação
do art. 206 do CBJD.**
**Por unanimidade de votos, multado em R\$ 100,00 (cem) reais o 2º
denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.**
**Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da
publicação.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

9) Processo: nº 213/10

1º) Denunciado: Diogo Luiz Abreu da Silva (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 258 II do CBJD.

2º) Denunciado: Fênix FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

3º) Denunciado: CFZ do Rio (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: Fênix FC x CFZ do Rio SE

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 10/03/2010

Representante legal do denunciado: Dra. Leticia Rodrigues (CFZ do Rio) e Fênix FC (ausente)

Auditor relator: Dra Carolina dos R. Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 258 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multados em R\$ 100,00 (cem) reais o 2º e 3º denunciados, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

10) Processo: nº 214/10

1º) Denunciado: Bruno dos Santos Felix (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

2º) Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD.

Jogo: São Cristóvão FR x Quissamã FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 10/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro

Auditor relator: Dr. Salvador



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade, aplicada pena de suspensão de 01(uma) partida sendo a pena convertida em advertência ao 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Por unanimidade de votos, aplicada à multa de R\$ 100,00 (cem) reais ao 2º denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para cumprimento da obrigação é de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 215/10

Denunciado: Jonathan Oliveira Guimarães (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 II do CBJD.

Jogo: Bangu AC x CR Vasco da Gama

Categoria: Juniores – Série A

Data jogo: 14/03/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Osvaldo Sestário

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 II CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O procurador se manifestou em todos os processos.

14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h28min.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2010.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**